

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Valtenir Pereira)

Dispõe sobre requisitos para obtenção de habilitação para navegação aquaviária a amadores e dá nova redação à alínea “a” do inciso I do artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dê-se à alínea a do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 4º...

I -

a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores, exigindo a idade mínima de 18 anos para moto náutica e demais embarcações, além de frequência em aulas práticas e teóricas para prevenção de acidentes e segurança na condução de embarcações;” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Assim como no trânsito, acidentes náuticos causam danos de grande proporção, em sua maior parte fatais ou com dilacerações dos membros das vítimas. É por demais lamentável nos depararmos com notícias trágicas em ambientes de recreação. A estatística vem crescendo a cada ano com o aumento do fluxo de embarcações e a facilidade de compra.

O objetivo deste projeto é reduzir o número de acidentes por meio da preparação dos condutores de embarcações, evitando a imperícia, imprudência e negligência, lançando mão das escolas preparatórias para a formação. É sabido que em todo território nacional não há notícia da obrigação de nenhuma capacitação específica para operar embarcações e moto aquática.

Desse modo, torna-se indispensável disciplinar a forma de obtenção da habilitação, acabando com a utilização recreacional e irresponsável de abuso na pilotagem, colocando banhistas em risco iminente.

Será que para dirigir um caminhão de grande porte o motorista tem que ter uma carteira D expedida pelo Detran após teste prático e teórico, ou basta estudar algumas apostilas e ser aprovado em um teste?

E se fosse aprender a voar de asa delta por conta própria, qual seria a chance de sucesso ou fracasso ?

Isso é questão de bom senso.

A exigência da idade mínima de 18 anos é vinculada à responsabilidade penal em caso de acidentes envolvendo embarcações, tendo em vista que atualmente maiores de 16 e menores de 18 anos podem, com autorização do responsável legal, obter habilitação para conduzir embarcação de recreio. Entende-se como embarcação de recreio: lanchas, veleiros, jet-ski e escunas.

O número de acidentes pode diminuir significativamente, por meio de educação náutica preventiva aos novos condutores, assim como palestras realizadas em marinas e iates clubes, campanhas de conscientização através da mídia e das inúmeras Inspeções Navais realizadas em toda a área de abrangência da Capitania dos Portos.

Dessa forma, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício dos banhistas e passageiros de embarcações de recreio das águas brasileiras.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2009.

Dep. Valtenir Pereira
PSB/MT